

GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº: 1204.02/2021



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DO OUTRO A EMPRESA JACO RODRIGUES DA SILVA 03264281350 PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo,, nº 770, Bairro Centro, GROAÍRAS, Estado do Ceará, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a). Monalisa da Silva Fernandes, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa JACO RODRIGUES DA SILVA 03264281350, estabelecida na Rua Antonio Honorio de Brito, 49, Tamarindo, Carire/CE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.316.664/0001-46, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jaco Rodrigues da Silva, portador(a) do CPF nº 032.642.813-50, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 0103.02/2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GROAIRAS/CE - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

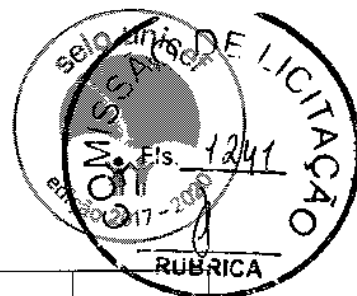
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 22.980,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

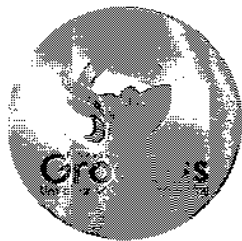
ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ARROZ POLIDO OU BRANCO: FONTE DE CARBOIDRATOS E PROTEÍNAS. GRAOS LONGOS E FINOS (AGULHINHA) QUE SOFRE PROCESSO DE DESCASCAMENTO E POLIMENTO, PERDENDO PARTE DE VITAMINAS, MINERAIS (PRINCIPALMENTE FERRO) E FIBRAS. (BEM. 1KG)	KG	1000	3,98	3.980,00
03	FARINHA REFINADA: FARINHA DE USO GERAL (FARINHA COMUM, FARINHA BRANCA): FEITA A PARTIR DE UMA MISTURA DE TRIGO DURO E MOLE, ESTE TIPO DE FARINHA TEM UM TEOR DE PROTEÍNA/GLÚTEN E AMIDO 'MÉDIO', O QUE A TORNA ADEQUADA TANTO PARA PAES QUANTO PARA BOLOS CASEIROS. (BEM. 1KG)	KG	1000	3.34	3.340,00



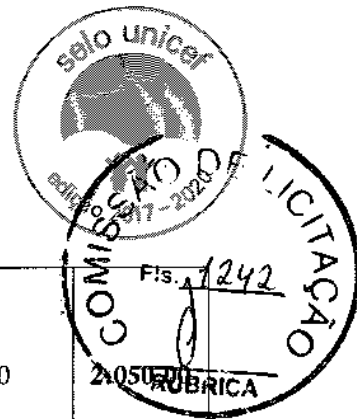
GOVERNO MUNICIPAL



05	GOMA FEITA DE FÉCULA DE MANDIOCA A MASSA É HIDRATADA, MOÍDA E EMBALADA. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: É UM PRODUTO DE ASPECTO EM PÓ FINO COM GRANULOS DE COLORAÇÃO BRANCA, ÚMIDO COM ODOR CARACTERÍSTICO DE MANDIOCA. NÃO CONTEM GLÚTEN, SAL, SÓDIO E CONSERVANTES. PRODUTO 100% NATURAL. (BEM. 1KG).	KG	500	3,77	1.855,00
08	CAFÉ EM PÓ HOMOGENEO, TORRADO E MOÍDO, CONSTITUÍDOS DE GRAO DE CAFÉ PRETO, PROCESSADO E EMBALADO A VACUO.	PCT	1000	3,06	3.060,00
09	BISCOITO SALGADO OBTIDO PELA MISTURA E HOMOGENEIZAÇÃO DA FARINHA DE TRIGO E AMIDO DE MILHO COM ÁGUA, ACRECIDO DE OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS, SEGUIDO POR UM PROCESSO CONTROLADO DE FERMENTAÇÃO E COZIMENTO. (BEM. 400GR)	PCT	500	2,98	1.490,00
10	BISCOITO DOCE, OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL OU ÓLEO VEGETAL (LIVRE DE GORDURA TRANS), LEITO (OU SORO), AÇUCAR, SAL E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, DESDE QUE DECLARADOS E NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO. (BEM. 400GR)	PCT	500	2,98	1.490,00
11	MACARRAO ESPAGUETE, MASSA SECA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. PROVENIENTE DE MACHOS DE ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIENICAS SATISFATÓRIAS, EM PEÇAS, CONGELADA, APARADA. (BEM. 500GR).	PCT	1000	2,19	2.190,00
12	ÓLEO 100% VEGETAL, CINCO VEZES EXTRA FILTRADO, FEITO A PARTIR DO GRAO DA SOJA . POR SER ÓLEO DE SOJA, O PRODUTO É FONTE DE VITAMINA E 900ML	GR	500	6,99	3.495,00



GOVERNO MUNICIPAL



13	MARGARINA, EMULSAO PLÁSTICA DO TIPO ÁGUA EM ÓLEO, A BASE DE ÓLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E HIDROGENADOS, DE COLORAÇÃO LEVEMENTE AMARELADA COM ODOR E SABOR CARACTERISTICO A MANTEIGA. 500GR	POT	500	4,10	
VALOR TOTAL					22.980,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência de até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. O FORNECIMENTO do objeto será parcial ou total, conforme necessidades da Secretaria. O FORNECIMENTO dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

5.2. A ordem de fornecimento/autorização de FORNECIMENTO emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do Pregão no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão.

5.3. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de fornecimento/autorização de FORNECIMENTO, o fornecedor deverá fazer a FORNECIMENTO do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a FORNECIMENTO dos bens.

5.4. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos ITENS entregues.

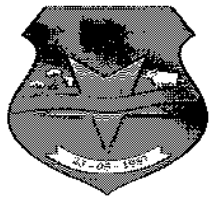
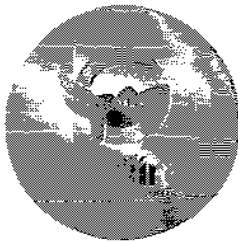
5.5. Poderão ser firmados contratos decorrentes do Pregão, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

5.6. DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

5.7. Os ITENS deverão obedecer a um cronograma de FORNECIMENTO, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos e itens discriminados na ORDEM DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

5.8. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.9. Por ocasião DO FORNECIMENTO dos ITENS, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL



5.10. Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS - CE, com endereço na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº. 770, Bairro Centro, GROAÍRAS, Estado do Ceará. CEP: 62.190-000, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80.

5.11. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.12. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.13. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do FORNECIMENTO que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do FORNECIMENTO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do FORNECIMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do FORNECIMENTO. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no FORNECIMENTO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a FORNECIMENTO dos ITENS deve-se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

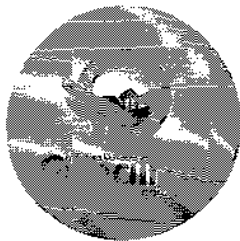
Unidade Gestora	08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	0801 - Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social
Dotação Orçamentária	08.244.0806.2.044 - Gestão de benefícios eventuais
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS -CE, com endereço à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Bairro Antônio Miguel, GROAÍRAS, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80e CGF nº 06.920.259-1, acompanhado da seguinte documentação:
acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1-Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.7 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

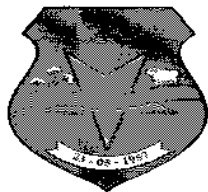
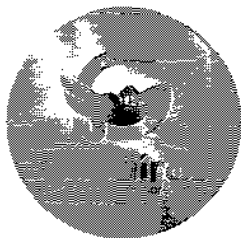
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2 – A Contratada, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 10.2.1 - Advertência
 - 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
 - 10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) serviço(s).
 - 10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE GROAÍRAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
 - 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
 - 11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.





GOVERNO MUNICIPAL



11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

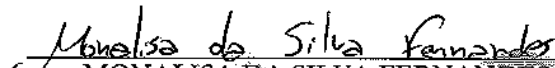
13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

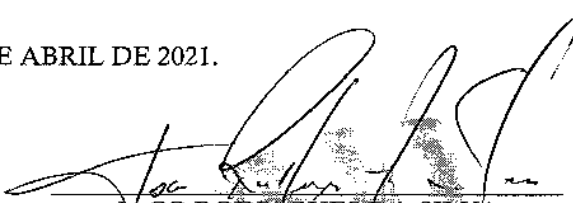
14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de GROAÍRAS - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

GROAÍRAS-CE, 12 DE ABRIL DE 2021.


MONALISA DA SILVA FERNANDES
Secretário(a) de Assistência e Desenvolvimento Social

CONTRATANTE


JACO RODRIGUES DA SILVA
CNPJ(MF): n.º 29.316.664/0001-46
Sr(a).JACO RODRIGUES DA SILVA *
CPF: n.º 032.642.813-50.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

